



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, situado na Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – CEP: 57265-000 - Teotônio Vilela – Alagoas, neste representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE (CEDENTE), e, do outro lado a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.513.268/0001-43, com endereço à Rua Agenor Lúcio de Lima, 126, Bairro São Miguel, Teotônio Vilela - Alagoas, neste ato representado por seu Diretor Sr. **LUKAS DINIZ MARTINS**, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE (CESSIONÁRIO), resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 e demais disposições legais e regulamentares.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto regulamentar a disposição do corpo técnico de engenheiro do Município, por parte do **PRIMEIRO COOPERANTE**, para prestar serviços especializados ao **SEGUNDO COOPERANTE**, de forma temporária e esporádica.



1.2. A disposição do corpo técnico mencionado no item 1.1 se dará no tocante a realização de projetos e fiscalização de obras para o **SEGUNDO COOPERANTE**, de forma temporária e esporádica, sem prejuízos da prestação de serviços ao **PRIMEIRO COOPERANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES COLOCADOS A DISPOSIÇÃO.

2.1. Em razão da formalização deste Termo de Cooperação Técnica, fica regulamentada, nos termos deste instrumento, a disposição do quadro de servidores do **PRIMEIRO COOPERANTE**, o qual ficará a disposição do **SEGUNDO COOPERANTE**, de forma temporária e esporádica, para prestar serviços técnicos de engenharia, quando necessário.

2.2. A disposição de servidores entre as partes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites legais.

2.3. A disposição de servidores deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da administração.

2.4. A disposição que trata o presente instrumento, refere-se aos serviços especializados na área de engenharia, de forma temporária e esporádica, sem a necessidade da permanência do servidor no **SEGUNDO COOPERANTE**, durante toda jornada de trabalho do servidor.

2.5. A disposição do servidor para o **SEGUNDO COOPERANTE** não poderá, em nenhuma hipótese, interromper seus serviços em seu órgão de origem, isto é, no **PRIMEIRO COOPERANTE**.

2.6. A disposição dos servidores far-se-á mediante comunicação ao profissional e sua concordância em prestar os serviços fora de sua área de atuação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS FINANCEIRO.

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará quaisquer ônus para o **SEGUNDO COOPERANTE**, ficando a cargo do **PRIMEIRO COOPERANTE**, o pagamento dos



vencimentos e remunerações, conforme o caso, dos servidores a disposição, afastando-se, em qualquer hipótese, a responsabilidade do **SEGUNDO COOPERANTE**.

3.2. Será facultada ao **SEGUNDO COOPERANTE** a concessão de benefícios indenizatórios, tais como auxílio-alimentação ou auxílio-transporte aos servidores à disposição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo deste Termo de Cooperação Técnica será de 36 (trinte e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

5.1. Quaisquer alterações pactuadas pelos **COOPERANTES** a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica serão formalizadas por termo aditivo, que passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos a estes inerentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto, por rescisão unilateral mediante simples denúncia de qualquer **COOPERANTE**, por meio de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Os **COOPERANTES** providenciarão a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no átrio de cada um.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica será competente o foro da Comarca de Teotônio Vilela, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teotônio Vilela, 05 de Janeiro de 2018.

Município de Teotônio Vilela/AL

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Primeiro Convenente (CEDENTE)

SAAE do Município de Teotônio Vilela/AL

Lucas Diniz Martins
LUKAS DINIZ MARTINS
Diretor de Serviço Autônomo de
Água e Esgoto do Município de
Teotônio Vilela/AL
Director SAAE

Segundo Convenente (CESSIONÁRIO)

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome: *Carlos Augusto Miranda Silva*

CPF nº: *079.663.024-08*

RG nº: *3293956-5*

2ª Testemunha

Nome: *Handela Hélio da Silva*

CPF nº: *073.902.044-78*

RG nº: *3002452-8*



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CEDIDOS	FUNÇÃO	CPF
VALMIR CALIXTO DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	116.943.056-27
DIEGO XIMENEZ FIGUEIREDO FERNANDES	DIRETOR DE ENGENHARIA E OBRAS	008.224.664-57